



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PROCESSO N°: 6/2018-0401001

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO.

ASSUNTO: PARECER DE REGULARIDADE REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 001/2018

PARECER CONCLUSIVO

Chega a esta controladoria, para exame e parecer os autos da Inexigibilidade n° 001/2018 - CPL/PMSN, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e a empresa E. ALVES DE LIMA EIRELI - EPP, LOCALIZADA NA RODOVIA PA 127, KM 7, S/N° BAIRRO AGROVILA CASTELO BRANCO - CASTANHAL/PA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 21.566.672/0001-39, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.

Desse modo, passemos a análise processual:

ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:

No que concerne a análise dos fatos, justifica a Administração Pública Municipal acerca da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, por meio de inexigibilidade sob as seguintes justificativas: Considerando a necessidade em dar continuidade nas atividades inerentes a Administração do Município, a fim de evitar prejuízos ao interesse público municipal; A escolha da empresa E. ALVES DE LIMA EIRELI - EPP, se deu em consequência da necessidade de implantação do sistema ofertado para um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável de nosso Município; O município não possui e necessita de serviços atinentes a matéria em tela, os serviços executados pela empresa serão:

- a) Módulo do PPA;
- b) Módulo da LDO;
- c) Módulo da LOA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA

- d) Módulo de Execução e Relatórios;
- e) Módulo Transparência - Link;
- f) Módulo de Compras, Licitações e Contratos;
- g) Módulo de Almoxarifado e Patrimonio.

Assim, em um primeiro momento, esta comprovada a admissibilidade, por inexigibilidade, quanto a contratação da empresa: E. ALVES DE LIMA EIRELI - EPP, LOCALIZADA NA RODOVIA PA 127, KM 7, S/Nº BAIRRO AGROVILA CASTELO BRANCO - CASTANHAL/PA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 21.566.672/0001-39, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.

ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse amparo legal para inexigibilidade da contratação em tela fundamentado nos artigos 13, III e artigo 25, II, ambos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), dispõem:

“Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas

“Art. 25: É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA

O artigo 25 da Lei 8.666/93 em seu paragrafo 1º conceitua notória especialização, assim dispõe:

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.866/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Destarte, tomando por base tais fundamentações, fora apresentada a proposta da empresa especializada e documentação capaz de comprovar a notória especialização de seus serviços. Em justificativa apresentada pela Administração Pública, houve o entendimento de que o objeto da contratação, por ser de natureza singular, tratava-se de uma inexigibilidade e fundamentou-se tal relatório no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos.

DOCUMENTOS NOS AUTOS:

Conforme a apresentação dos documentos delimitados, demonstrou a municipalidade todas as condições necessárias para a contratação da empresa em tela, sendo elas compatíveis com àquelas exigidas em lei federal de licitações e contratos administrativos.

PREÇO PROPOSTO

O valor global para contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 meses, com parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém
Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. nº 05.149.182/0001-80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

mensais. Conforme documentação em anexo, o preço apresentado condiz com o valor de mercado.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto a controladoria interna desta prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete manifesta-se **FAVORÁVEL** a contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação da empresa em referência, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto nos Arts. 13, inciso III e artigo 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas atualizações.

Sem mais, é o parecer do Controlador Interno.

Santarém Novo, 10 de Janeiro de 2018

ROSARINA LALITA DE LOUREIRO

Controlador Interno